



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	15
Outros Atos	15
Convite	15

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.121, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 2.100.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1167.0000 SDR-CONSTRUÇÃO CEMITÉRIO E VELÓRIO-DEMANDA 025287
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a construção de um Cemitério e Velório na Rua Atílio Martins, no Bairro Brumado, com recursos do Estado.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.122, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 3.086.144,43, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 3.086.144,43 (três milhões, oitenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura
020900 Departamento da Educação
12.365.0010.1164.0000 Const. Creche Pq. Estâncias - Conv.SEDUC-PRC-2021-02017-DM
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a construção de uma creche na Rua Albertina Pelisson Troiano, no loteamento Parque das Estâncias, no Bairro Cachoeirinha, com recursos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta do repasse dos recursos provenientes do convênio celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.123, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 3 de 15

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal	
021000 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	
27.812.0011.2126.0000 MCIDADANIA- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	37.088,06
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	262.911,94
Fonte de Recursos 08 - Emendas Parlamentares Individuais	

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, será utilizado na implementação de Projeto Esportivo no Município com recursos da União.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.124, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no

valor de até R\$ 8.819.841,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 8.819.841,00 (oito milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais) que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura	
020600 Departamento de Obras e Urbanismo	
15.451.0007.1174.0000 MECONOMIA - PAVIMENTAÇÃO - EMENDA 202242210001	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 4.410.000,00
Fonte de Recursos 08 - Emenda Parlamentar Individual	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 4.409.841,00
Fonte de Recursos 08 - Emenda Parlamentar Individual	

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de obras de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal "Sub-Delegado João Molena", no Bairro dos Silvas, com recursos oriundos de transferência especial da União.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação previsto no presente exercício com a transferência dos recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais) e o valor de até R\$ 4.409.841,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais) com o superávit financeiro identificado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 4 de 15

Secretária Chefe

LEI Nº 2.125, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 100.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020100 Gabinete do Prefeito
06.181.0003.1121.0000 M.ECON-AQUIS. EQUIP. DE MONITORAMENTO INTELIGENTE (VIDEOMONITORAMENTO)
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 08 - Emendas Parlamentares Individuais

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, será utilizado na aquisição de equipamentos de monitoramento inteligente (videomonitoramento), com recursos da União.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1201.0000 Obras de Infraestrutura Recursos Próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.126, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 2.106.917,64, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.106.917,67 (dois milhões, cento e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020900 Departamento da Educação
12.361.0010.1166.0000 SEE-CONSTRUÇÃO UNIDADE ESCOLAR - SANTA LUZ-
DEMANDA 022010
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a construção de uma unidade escolar na Rua José Carlos Frare, no loteamento de interesse social denominado Residencial Santa Luz, localizado no Bairro Brumado, com recursos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio, no valor de até R\$ 2.106.917,67 (dois milhões, cento e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 5 de 15

LEI Nº 2.127, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 400.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1169.0000 SDR-RECAP.ASFÁLT.RUAS NOBOR OSSIDO E ANTONIO MONTICO
SOBRINHO - DEMANDA 40592
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas Nobor Ossido e Antonio Montico Sobrinho, no Bairro Clube de Campo, com recursos do Estado.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.128, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.323.423,51, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.323.423,51 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

020600 Departamento de Obras e Urbanismo
26.453.0007.1161.0000 DADE 2021 - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL
RODOVIÁRIO "MITRE ASSIS"
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Recurso Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a continuidade da execução das obras de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Municipal "Mitre Assis", objeto do Convênio DADETUR nº 29/2021, celebrado com a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta da transferência dos recursos da Secretaria de Estado de Turismo, no valor de R\$ 1.323.423,51 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 6 de 15

LEI Nº 2.129, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 168.840,62, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 168.840,62 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1103.0000 DADE 2019 - REVITALIZAÇÃO PONTES DE MADEIRA -
PRAÇA DOS ITALIANOS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a continuidade da execução da obra de revitalização das pontes de madeira que interligam as praças dos Italianos a dos Imigrantes, localizadas na área central da cidade, com recursos do Convênio nº 167/2019, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo/DADE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta da transferência dos recursos da Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.130, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 300.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1170.0000 SDR-RECAP.ASFÁLT.RUAS LYDIA PEDROSO DE MORAES E GORETE
LUIZA F. NASCIMENTO - DEMANDA 42967
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas Lydia Pedroso de Moraes e Luiza Gorete Frare do Nascimento, localizadas no loteamento Jardim Amélia, no Bairro São Benedito, com recursos do Estado.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.131, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 7 de 15

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 700.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1165.0000 SDR-INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO-
CONVÊNIO 101165/2022
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
..... 700.000,00 Fonte de Recursos 02 -
Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de projeto de infraestrutura iluminação urbana com recursos do Estado.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.132, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 2.392.536,95,

e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.392.536,95 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1171.0000 DADE 2022 - REVITALIZAÇÃO
E REFORMA DE PRAÇAS NA
EST.CLIM.DE MORUNGABA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina execução de obras de revitalização e reforma de praças na Estância Climática de Morungaba, localizadas na região central da cidade, com recursos da Secretaria de Estado de Turismo, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento de Municípios Turísticos - DADETUR.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio, no valor de até R\$ 2.392.536,95 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.133, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 8 de 15

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 500.000,00, e dá outras providências.”

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.159ª sessão extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP/Fundo Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis na execução do Projeto “Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 na RMC: ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social”.

II- Firmar outros contratos e/ou termos aditivos que visem ajustamentos e adequações direcionadas para a consecução do objeto fim;

III- Abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao recebimento de verba oriunda da AGEMCAMP/FUNDOCAMP, à seguinte rubrica:

02 Prefeitura Municipal

021100 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.2127.0000 AGEMCAMP -

ENFRENTAMENTO COVID-19 NA RMC

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos 02 - Estadual

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio a ser celebrado com a AGEMCAMP/FUNDOCAMP, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 9 de 15

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.464/22

Decreto nº 3.464, de 1º de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 473.910,00 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e dez reais), autorizado pela Lei nº 2.019, de 2 de dezembro de 2021, às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	01	00	Gabinete do Prefeito		
	23	04.122.0003.2004.0000	Gabinete do Prefeito	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	25	04.122.0003.2004.0000	Gabinete do Prefeito	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Departamento de Administração		
	58	04.122.0006.2080.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	8.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	00	Departamento de Finanças		
	65	04.122.0006.2061.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	25.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 10 de 15



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.464/22

74	04.122.0006.2081.0000 3.3.90.40.00 01 110 000	Apoio Administrativo e Financeiro SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC TESOURO GERAL	12.000,00 F.R.: 00100
02 06 00	Departamento de Obras e Urbanismo		
111	26.453.0007.2084.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Juntos, construindo o futuro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 00100
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
159	10.301.0009.2018.0000 3.3.90.40.00 01 301 000	Saúde para Todos SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	3.500,00 F.R.: 00100
160	10.301.0009.2018.0000 3.3.90.47.00 01 301 000	Saúde para Todos OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	2.500,00 F.R.: 00100
02 09 00	Departamento de Educação		
274	12.361.0010.2027.0000 3.3.90.47.00 05 262 000	Criança na Escola OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	14.500,00 F.R.: 00500
291	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.47.00 01 220 000	Criança na Escola OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	6.500,00 F.R.: 00100
300	12.361.0010.2115.0000 3.3.90.39.00 02 220 009	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Secretaria Educação - Transporte Alunos	234.000,00 F.R.: 00281
302	12.361.0010.2115.0000 3.3.90.39.00 05 280 005	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS QUOTA ESTADUAL SALÁRIO EDUCAÇÃO	94.000,00 F.R.: 00513

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 11 de 15



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.464/22

329	12.365.0010.2032.0000 3.3.90.39.00 01 212 000	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	10.110,00 F.R.: 00100
02 10 00	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer		
370	04.695.0011.2039.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Qualidade de Vida OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 00100
384	13.392.0011.2066.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Qualidade de Vida OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	1.100,00 F.R.: 00100
393	27.812.0011.2038.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Qualidade de Vida OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	6.700,00 F.R.: 00100
02 11 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
422	08.244.0012.2049.0000 3.3.50.43.00 01 510 000	Assistência Social SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	16.000,00 F.R.: 00100

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02 04 00	Departamento de Administração		
56	04.122.0006.2080.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Apoio Administrativo e Financeiro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
57	04.122.0006.2080.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Apoio Administrativo e Financeiro OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-68.000,00 F.R. Grupo: 0 0100

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : pefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 12 de 15



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.464/22

02	05	00	Departamento de Finanças			
	73	04.122.0006.2081.0000	Apoio Administrativo e Financeiro		-25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	00	Departamento de Obras e Urbanismo			
	103	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro		-15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		100 152	CIP-CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
02	07	00	Departamento de Serviços Públicos			
	126	15.452.0008.2012.0000	Serviços Municipais		-65.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
	158	10.301.0009.2018.0000	Saúde para Todos		-32.700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
	171	10.302.0009.2020.0000	Saúde para Todos		-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP			
	172	10.302.0009.2020.0000	Saúde para Todos		-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP			
	180	10.303.0009.2021.0000	Saúde para Todos		-28.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		304 014	Assistência Farmacêutica - Estado			
	192	10.304.0009.2022.0000	Saúde para Todos		-6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO			
		303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 13 de 15



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.464/22

194	10.304.0009.2086.0000 3.3.90.30.00 01 303 000	Saúde para Todos MATERIAL DE CONSUMO TESOURO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
196	10.305.0009.2092.0000 3.3.90.30.00 02 312 142	Saúde para Todos MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS PAB ESTADUAL-COVID19	-37.110,00 F.R. Grupo: 0 0200
203	10.305.0009.2092.0000 3.3.90.39.00 05 312 143	Saúde para Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNS CUSTEIO CORONAVÍRUS (COVID-19)	-4.900,00 F.R. Grupo: 0 0500
02	09 00	Departamento de Educação	
279	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	Criança na Escola MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
282	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.30.00 05 282 005	Criança na Escola MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS QUOTA ESTADUAL SALÁRIO EDUCAÇÃO	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 0513
286	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 0100
295	12.361.0010.2115.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	Criança na Escola MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-4.700,00 F.R. Grupo: 0 0100
349	12.365.0010.2036.0000 3.1.90.13.00 05 272 000	Criança na Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL	-20.500,00 F.R. Grupo: 0 0500
02	11 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
424	08.244.0012.2049.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-9.100,00 F.R. Grupo: 0 0100

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 14 de 15



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.464/22

02	12	00	FMDCA - Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente		
	443		08.243.0013.2053.0000	Criança e Adolescente Assistidos	-36.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

6



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1165

Página 15 de 15

Portarias

Portaria nº 477, de 26 de janeiro de 2023.

“Designa Comissão Especial de Licitação para fins que especifica.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Designar os seguintes senhores para comporem a **Comissão Especial de Licitação** constituída com a exclusiva finalidade de processar e julgar a Concorrência Pública voltada a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de mídia nas áreas de pesquisa, planejamento, criação e produção de anúncios impressos e eletrônicos em TVs, rádio, jornal e revista e em outros meios de comunicação, bem como os meios digitais e redes sociais, a serem realizados na forma de execução indireta: **Ivanilde Helena Spiguel Polizello**, como presidente, **Júlio Cezar de Moraes** e **Débora Frare**, como membros.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Outros Atos

Convite

CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Estado de São Paulo

CONVITE

A Administração da Estância Climática de Morungaba convida a população em geral para comparecer no dia **30/01/2023**, segunda-feira, **às 10 horas**, no **Paço Municipal “Prefeito Lucio Roque Flaibam”**, sito na Avenida José Frare, nº 40, Centro, a fim de participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas da execução de programas, serviços e ações de saúde**, referentes ao 4º quadrimestre de 2022, em atendimento às disposições contidas no artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27/07/1993.

Morungaba, 27 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal